

Cascavel, 19 de maio de 2026.

À  
**AGENTE DE CONTRATACAO**  
**Sra. Thais Love Peres**  
**Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR**

*Ref.: CONCORRENCIA ELETRONICA No 04/2024 - Construção do Terminal de Passageiros do Aeroporto Regional de Pato Branco/PR*

**Assunto: Recurso Administrativo (Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 – item 12 do Edital)**

### **I. IDENTIFICACAO DO RECORRENTE**

A empresa **CONSTRUTORA GUILHERME LTDA**, CNPJ nº 00.220.057/0001-04, com sede na Rua Manaus, nº 1449 – Country, CEP 85.813-100, neste ato representada por seu representante legal, vem, tempestivamente e com o devido respeito, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de habilitação do **CONSORCIO AEROPORTO PATO BRANCO** (formado pelas empresas **EMBRACOL OBRAS LTDA.** e **NAZARIO ELETRICA LTDA.**), declarado vencedor da licitação em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **II. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

O presente recurso é interposto no prazo legal de **3 (três) dias úteis**, nos termos do item 12.2 do Edital e do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, contados da data de intimação/lavratura da ata de habilitação. A recorrente, na qualidade de licitante participante do certame, é parte legítima para recorrer, tendo manifestado a intenção de recorrer imediatamente após a sessão, conforme exige o item 12.4 do Edital.

### **III. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO**

A documentação de habilitação apresentada pelo Consorcio Aeroporto Pato Branco, composta pelos documentos das empresas **EMBRACOL OBRAS LTDA.** e **NAZARIO ELETRICA LTDA.**, apresenta **graves irregularidades** que impedem o reconhecimento de sua habilitação, conforme demonstrado a seguir.

## **1. AUSENCIA DE ATESTADO OPERACIONAL (EMPRESA) PARA EXECUCAO DE PISO DE GRANITO**

O item **10.5.4.1, II, 'c'** do Edital estabelece, como requisito de qualificação técnica operacional, que o licitante apresente certidão ou atestado **em nome da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando:

"c) Execução de piso de granito. Apresentar acervo de no mínimo 2.900,00 m2." (Edital, item 10.5.4.1-II-c)

Ocorre que, na análise da documentação apresentada, **nenhum dos três atestados de acervo técnico operacional apresentados em nome das empresas consorciadas comprova execução de piso de granito:**

a) CAT no 252023149639 (Nazario Eletrica Ltda. / obra Decorbras): atestado de instalações elétricas -- sem qualquer referência a granito;

b) CAT no 252024165194 (Embracol / obra MCP Participações): atestado de obras civis e instalações -- sem referência a granito;

c) CAT no 252024165609 (Embracol / obra Araucária Participações): atestado de obras civis -- sem referência a granito.

O único documento que menciona revestimento de granito e a **CAT no 252025171369, de acervo pessoal do profissional Eng. Samuel Simon**. No entanto, este documento comprova o acervo **pessoal do profissional**, não o acervo **operacional da empresa**, que são requisitos distintos e cumulativos previstos, respectivamente, nos itens 10.5.4.1 e 10.5.4.2 do Edital.

Assim, o Consorcio não apresentou **qualquer atestado em nome das empresas consorciadas** comprovando execução de piso de granito em quantidade igual ou superior a 2.900 m2, configurando **descumprimento expresso do item 10.5.4.1-II-c do Edital**, o que impôs a obrigatoriedade de sua inabilitação.

## **2. INSUFICIENCIA DO ACERVO PROFISSIONAL PARA EXECUCAO DE PISO DE GRANITO**

O item **10.5.4.2, IV, 'c'** do Edital exige que o profissional do quadro permanente indicado pelo licitante possua atestado de responsabilidade técnica por execução de piso de granito com **acervo de no mínimo 2.900,00 m2**.

O Consorcio indicou o Eng. Civil **Samuel Simon (CREA-SC 061.917-1)** e apresentou a CAT no 252025171369 como comprovação. Todavia, ao se analisar os quantitativos discriminados nessa certidão, os registros referentes a granito são os seguintes:

- 605,00 m<sup>2</sup> -- revestimento de granito (ART 7028144-6 / UDESC, Ibirama-SC);
- 354,61 M -- soleiras de granito em metros LINEARES -- não e m<sup>2</sup>, não pode ser computado para o requisito de área;
- 60,28 m<sup>2</sup> -- soleiras de granito;
- 594,80 m<sup>2</sup> -- peitoril de granito.

**Total computável em m<sup>2</sup>: aproximadamente 1.260,08 m<sup>2</sup> (605,00 + 60,28 + 594,80) -- valor muito inferior ao mínimo exigido de 2.900,00 m<sup>2</sup>.**

Destaca-se que os 354,61 metros registrados são grandezas **lineares** (metros de comprimento), e **não podem ser convertidos nem assimilados a metros quadrados** para fins de atendimento ao requisito previsto no edital.

A soma de atestados e expressamente permitida pelo item 10.5.4.2-IV-d do Edital. Mesmo assim, **nenhum outro documento de acervo do Eng. Samuel menciona granito**, sendo impossível atingir os 2.900 m<sup>2</sup> exigidos.

Configura-se, portanto, **descumprimento do item 10.5.4.2-IV-c do Edital.**

### **3. AUSENCIA DE DECLARACAO DE INCLUSAO EM EQUIPE TECNICA DO ENGENHEIRO ELETRICISTA**

O item **10.5.4.2, V** do Edital e expresso ao exigir:

"V -- Declaração(oes) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento ao subitem anterior, autorizando sua(s) inclusão(oes) na equipe Técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos."

(Edital, item 10.5.4.2-V)

O Consorcio apresentou, para o Eng. Civil Samuel Simon, uma **Declaração de Inclusão em Equipe Técnica** datada de 14/05/2026, devidamente assinada digitalmente pelo profissional, cumprindo corretamente o requisito.

Contudo, para o Eng. Eletricista **Cleiton Marchi (CREA-SC 106.936-0)**, indicado como responsável técnico pelas instalações elétricas, **não foi apresentada qualquer declaração individual** autorizando sua inclusão na equipe técnica. O único documento apresentado em nome do Eng. Cleiton e a **ART no 2022 8138223-7**, que registra seu vínculo empregatício com a Nazário Eletrica Ltda., documento de natureza distinta.

A ART de vínculo empregatício comprova o **vínculo profissional** com a empresa, enquanto a declaração exigida no item 10.5.4.2-V e um **ato de vontade pessoal do profissional**, autorizando sua inclusão nesta obra específica e comprometendo-se com a execução dos trabalhos. São exigências cumulativas e insubstituíveis entre si.

A ausência da declaração individual do Eng. Cleiton constitui **descumprimento do item 10.5.4.2-V do Edital**, que, combinado com o item 11.5 ("sob pena de inabilitação"), impôs a inabilitação do Consorcio.

#### **IV. DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES**

As irregularidades apontadas não se enquadram nas hipóteses de saneamento ou convalidação previstas no art. 64 da Lei no 14.133/2021 e no item 11.14 do Edital. Não se trata de **erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos**, pois:

- a) A ausência de atestados de empresa com granito e a insuficiência do acervo profissional são deficiências substanciais de capacidade técnica, insanáveis por documentos que simplesmente não foram apresentados;
- b) A ausência da declaração do Eng. Cleiton e omissão de documento expressamente exigido, cuja apresentação extemporânea violaria o princípio da isonomia entre os licitantes e o item 11.2 do Edital.

Nesse sentido, e pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que novos documentos de habilitação não podem ser apresentados após o encerramento do prazo regular (TCU, Acórdão no 1.454/2009-Plenário; Acórdão no 2.182/2015-Plenário).

#### **V. DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer a **REFORMA DA DECISAO DE HABILITACAO** do Consorcio Aeroporto Pato Branco, com sua consequente **INABILITACAO**, por descumprimento dos itens 10.5.4.1-II-c, 10.5.4.2-IV-c e 10.5.4.2-V do Edital, e a convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, nos termos do item 10.8 do Edital e do art. 64, parágrafo 1o, da Lei no 14.133/2021.

Requer ainda:

- a) Abertura de prazo de 3 (três) dias uteis para apresentação das razões complementares, se necessário;
- b) Intimação dos demais licitantes para apresentação de contrarrazões, nos termos do item 12.9 do Edital;
- c) Juntada deste recurso aos autos do processo administrativo no 3.957/2026.

---

**CONSTRUTORA GUILHERME LTDA**  
**Marco Antonio Guilherme**  
**Sócio Administrador**